



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola de Saúde Pública do Distrito Federal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONJUNTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO Nº 001/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de propostas e cadastramento das atividades de extensão, no âmbito da ESPDF/FEPECS e ESCS/UNDF.

A DIRETORA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESPDF/FEPECS), no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto Nº 45.950, de 25 de junho de 2024 e a Portaria Conjunta Nº 02, de 26 de janeiro de 2023 e o DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS/UNDF), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução CoPGEP/ESCS nº 01/2022 – tornam públicos, nos termos estabelecidos neste Edital, os procedimentos e orientações de credenciamento das atividades de extensão, no triênio 2024-2025-2026:

1. DA NATUREZA

1.1 O presente Edital tem por base as diretrizes e definições estabelecidas na Resolução CNE/CES Nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, Parecer CNE/CES nº 576/2023, aprovado em 9 de agosto de 2023, Portaria Conjunta Nº 02, de 26 de janeiro de 2023 e na Resolução CoPGEP/ESCS nº 01/2022.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Regularizar os procedimentos para credenciamento das atividades de extensão nas modalidades Programa, Projeto, Curso, Evento, Serviço e atividades das Ligas Acadêmicas de Extensão, no âmbito da ESPDF/FEPECS, ESCS/UNDF e instituições conveniadas nos termos da Portaria Conjunta nº 02 de 26 de janeiro de 2023.

2.2. Apresentar os critérios e o fluxo de análise para recomendação das atividades de extensão.

2.3. Habilitar atividades de extensão para participação nos eventuais editais de fomento.

2.4. Sistematizar e tornar pública a oferta de atividades de extensão.

3. DOS CONCEITOS

3.1. **Atividade de Extensão:** É um ato interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, que se integra à matriz curricular sob o princípio constitucional inerente ao tripé educacional: ensino, pesquisa e extensão, que integra a formação acadêmica profissional e cidadã do (a) discente; visa estender os conhecimentos e recursos produzidos dentro das instituições de ensino para além de seus muros, beneficiando diretamente a sociedade.

3.2. **Diretrizes da Extensão na Educação Superior:** São elementos de guia que orientam a formulação e implementação de ações/atividades de extensão de forma ampla e aberta, sendo:

a) interação dialógica consensual da comunidade acadêmica com a sociedade;

b) interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

c) construção e aplicação de conhecimentos na própria instituição de ensino e nos demais setores da sociedade;

d) relação intrínseca entre ensino, pesquisa e extensão;

e) impacto na formação do estudante; e

f) impacto e transformação social.

3.3. **Atividades curriculares de extensão (ACEx):** Ações executadas que se inserem nas seguintes modalidades:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos e mini-cursos;

IV – eventos;

V – prestação de serviços;

VI – atividades das ligas acadêmicas.

3.3.1. Programa de Extensão é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de médio e longo prazo, de caráter teórico, prático ou teórico-prático, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, visando a formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento, orientadas a um objetivo comum. Cada Programa de Extensão deverá integrar-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, conforme item 6.5 e vincular, no mínimo, dois Projetos de Extensão, ter duração **mínima de 4 semestres e máxima de 8 semestres**, com **carga horária mínima de 60 horas/semestre** podendo ser renovado por mais um período de quatro anos. Cada Programa deverá possuir um Coordenador Geral que poderá ser um dos coordenadores dos Projetos de Extensão a ele vinculados.

3.3.2. Projeto de Extensão é uma ação formalizada de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica com objetivo específico e prazo determinado, renovável ou não, vinculado ou não a um Programa, que se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, conforme item 6.5, com **duração mínima de 1 semestre e máxima de 4 semestres**, com **carga horária mínima de 60 horas/semestre**.

3.3.3. Curso de Extensão é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico, prático ou teórico-prático, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, visando à formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento, de modo planejado e organizado, com **carga horária de no mínimo 30 horas e no máximo 120 horas**.

3.3.3.1. Cursos de Educação Continuada (Iniciação, Capacitação e Qualificação profissional e Atualização) podem ser desenvolvidos nas modalidades de curso de extensão, com **carga horária de no mínimo 30 horas e no máximo 120 horas**.

3.3.4. Minicurso de Extensão é o conjunto articulado de ações pedagógicas introdutórias a determinada área do conhecimento, de caráter teórico, prático ou teórico-prático, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, visando a formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento, de modo planejado e organizado, com **carga horária entre 10 e 29 horas**.

3.3.5. Eventos de Extensão são ações de curta duração, sem caráter continuado, que promovem a apresentação do conhecimento ou produto científico, cultural, tecnológico ou de inovação tecnológica. Os Eventos de Extensão são classificados como **Ciclo de Debates, Ciclo de Palestras, Colóquio, Congresso, Dia de Campo, Evento Esportivo, Espetáculo, Encontro, Exposição, Festival, Jornada, Mostra, Oficina, Feira, Palestra, Seminário, Simpósio**, entre outros, que contribuem para disseminação de tecnologia e conhecimentos. Eventos de Extensão que sejam regulares poderão ser contemplados em Projeto ou Programa de Extensão, de ação contínua visando desburocratização, simplificação dos fluxos de processos.

3.3.6. Prestação de Serviço compreendem ações que objetivam o estudo e a solução de problemas dos meios profissional ou social e o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

3.3.7. Programas Especiais compreendem ações de duração determinada, cuja atividade a ser desempenhada tenha sido demandada expressamente por outros entes da sociedade (externos às Escolas). Quando a demanda partir de uma das Escolas (ESPDF ou ESCS), a atividade deverá ser classificada como Projeto.

3.3.8. Ligas Acadêmicas: associações científicas criada e organizada por um grupo de discentes, sob coordenação de um docente vinculado à instituição de origem, com ou sem registro em cartório civil, livre, de iniciativa estudantil autônoma, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade da instituição de ensino que a abriga.

4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1. Poderão apresentar propostas a este Edital: Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/UNDF), Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF/FEPECS) e entidades conveniadas, nos termos da Portaria Conjunta Nº 02, de 26 de janeiro de 2023.

4.2. As atividades previstas nas propostas de extensão deverão ser iniciadas no segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025.

- 4.3. As atividades de extensão deverão ser coordenadas por um(a) instrutor, docente, preceptor, supervisor, tutor ou servidor da SES/DF.
- 4.4. Um(a) mesmo(a) proponente poderá submeter mais de uma proposta de atividade de extensão a este edital.
- 4.5. As atividades de extensão devem estar em consonância com pelo menos uma das 8 (oito) Áreas Temáticas definidas na Política Nacional de Extensão: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Trabalho; e Tecnologia e Produção.
- 4.6. Nas atividades de extensão, necessariamente, deve haver a inclusão de público-alvo externo à(s) Escola(s).
- 4.7. Todas as propostas de atividades de extensão, por seu caráter acadêmico de formação, deverão priorizar, em sua equipe de execução, com a participação de estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados à ESCS/UNDF, ESPDF/FEPECS e/ou instituições conveniadas, nos termos da Nº 02, de 26 de janeiro de 2023.
- 4.8. Todas as informações e documentações decorrentes das atividades de extensão propostas sob a égide deste edital se submeterão às suas regras, a qualquer tempo, salvo decisão expressa da CPLE/ESPDF.
- 4.9. A relação estabelecida entre o instrutor, supervisor, tutor, palestrante, docente e/ou mediador e as Escolas objetos deste edital, que serão responsáveis pela execução das atividades de extensão, **NÃO** gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas **SEM ÔNUS** serão analisadas em caráter contínuo e deverão ser preenchidas, nos termos do item 6.2 e encaminhadas por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>, considerando-se o prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** anteriores à data planejada para o início da atividade de extensão.

5.1.1. As propostas **COM ÔNUS** serão analisadas em caráter contínuo, nos termos do item 6.2 e encaminhadas por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>, considerando-se o prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** anteriores à data planejada para o início da atividade de extensão.

5.2. As propostas somente poderão ser iniciadas após a análise por uma Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, que será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) membro da ESCS, 1 (um) membro da ESP/DF, 1 (um) membro do NEEEx, 1 (um) membro do CIES (Comissão de Integração Ensino-Serviço) e 1 (um) membro da FEPECS.

5.3. Somente serão encaminhadas para análise da Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME as submissões preenchidas corretamente, conforme solicitado no formulário de inscrição e apresentarem a(s) proposta(s) em conformidade com o item 6.2.

5.4. Não serão aceitos pedidos de propostas de atividades já executadas ou em execução, com data retroativa.

5.5. No momento da submissão, o coordenador da proposta deverá preencher o [Link de Inscrição](#) e deverá anexar, necessariamente, os seguintes documentos assinados e identificados, especificando cargo/função do proponente, **em formato PDF**:

a) Termo de Anuência Institucional, para as PAEs com atividades práticas (Anexo I), quando for o caso;

b) No caso das Ligas Acadêmicas deverão ser anexados: Regimento/Estatuto que contenha I - Definição da Liga Acadêmica; II - Objetivos e Finalidades; III - Composição; IV - Métodos de Seleção de novos membros; V - Orçamento e financiamento e Composição da Liga Acadêmica, contendo: I - Membros Efetivos; II - Membros Colaboradores.

c) Proposta preenchida, nos termos do item 6.2.

5.6. No texto dos documentos elencados na alínea "a", deverá conter, de maneira expressa, a indicação do coordenador(a) da atividade, nome do edital ao qual será submetida, período de execução e carga horária total da atividade.

5.6.1. Na proposta deverá conter, de maneira expressa, a modalidade de atividade curricular de extensão (ACEx), conforme o item 3.3 deste Edital e subitem, a indicação do coordenador(a) e o período de execução das atividades.

5.6.2. O(a) proponente das atividades de extensão que se encontrar na condição de coordenador(a) de curso ou gestor(a) de departamento/núcleo/órgão suplementar, **NÃO** poderá assinar documento de ciência ou aprovação

para ele(a) mesmo(a). Nesse caso, quem deve assinar é a sua chefia imediata ou instância equivalente.

5.7 A Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento das linhas de comunicação.

6. DA PROPOSTA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO

6.1. A Proposta de Atividade de Extensão deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes pedagógicas e de extensão, conforme estabelecidas na Resolução CoPGEP/ESCS nº 01/2022, Resolução CNE/CES Nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, Parecer CNE/CES nº 576/2023, aprovado em 9 de agosto de 2023, Portaria Conjunta Nº 02, de 26 de janeiro de 2023.

6.2. A Proposta de Atividade de Extensão (PAE) deverá apresentar, obrigatoriamente:

I - Denominação e natureza da modalidade de extensão;

II - Justificativa;

III - Objetivo Geral e objetivos específicos;

IV - Conteúdo Programático;

V - Metodologia de Aprendizagem e de Avaliação;

VI - Resultados esperados;

VII - Carga horária, período de realização (início e término) e local;

VIII - Público-alvo;

IX - Processo seletivo (vagas, critérios de seleção e divulgação, procedimento de inscrição);

X - Critérios de certificação da Atividade de Extensão;

XI - Modalidades de certificação;

XII - Cronograma;

XIII - Orçamento;

XIV - Produto da Extensão;

XV - Referências bibliográficas;

XVI - Currículo *Lattes*, atualizado na Plataforma *Lattes* a partir de janeiro do ano da proposta, para os executores da PAE;

XVII - Termo de Anuência Institucional para as PAEs com atividades práticas (Anexo I).

XVIII - Linhas de Pesquisa e Extensão.

XIX - Para as Ligas Acadêmicas deverão ser anexados: Regimento/Estatuto que contenha I - Definição da Liga Acadêmica; II - Objetivos e Finalidades; III - Composição; IV - Métodos de Seleção de novos membros; V - Orçamento e financiamento e Composição da Liga Acadêmica, contendo: I - Membros Efetivos; II - Membros Colaboradores.

6.3. A Proposta de Atividade de Extensão (PAE) poderá ser com ou sem ônus.

6.4. DA PROPOSTA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PAE) COM ÔNUS

6.4.1. Caso tenha ônus, poderão ser financiados, prioritariamente, as PAEs que estejam em consonância com as necessidades institucionais e conforme as Linhas de Ensino e Pesquisa em Extensão (Anexo III).

6.4.2. A avaliação e aprovação de recursos serão feitas com base no mérito científico da proposta, sua capacidade em dar respostas ao aprimoramento da rede de serviços da SES-DF, a viabilidade operacional e a relevância para o Sistema Único de Saúde.

6.4.3. A aprovação de recursos para proposta **NÃO** confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito.

6.4.4. Os apoios financeiros às PAEs habilitadas estão condicionados à disponibilidade orçamentária, a serem providas com recursos dos convênios firmados com as instituições de ensino privadas, à luz do que preceitua a Portaria Conjunta nº 2 de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 20 de 27 de janeiro de 2023.

6.4.5. O valor total máximo disponibilizado para financiamento das atividades de extensão decorrentes de recursos

dos convênios firmados com as instituições de ensino privadas, por meio deste edital será de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por semestre e dependerá do saldo disponível das contrapartidas.

6.4.6. O repasse financeiro às propostas habilitadas ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Compromisso com as Atividades de Extensão (Anexo VII), em nome do coordenador do projeto.

6.4.7. Serão financiáveis os itens referentes a despesas de contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, à luz do que preceitua a Portaria Conjunta nº 2 de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 20 de 27 de janeiro de 2023, desde que constantes na Proposta de Atividade de Extensão: qualificação de pessoal, desenvolvimentos de métodos e procedimentos em atividades profissionais, especialmente as que exigem formação técnica ou científica, serviços de revisão e de tradução de textos para fins de publicação científica, relacionadas à proposta; pagamento de publicação em periódico, nacional e internacional, relacionados à proposta; passagens, hospedagem e inscrição para participação em eventos técnico-científicos; despesas que caracterizem a realização de evento técnico-científico; cursos de capacitação e treinamento; despesas que caracterizem serviços administrativos, como pagamentos relacionados à prestação de serviços para a realização da atividade/evento de extensão.

6.4.8. Caberá ao coordenador da PAE gerenciar a atividade e sua execução, bem como prestar contas dos recursos concedidos e utilizados, mediante apresentação de relatório de prestação de contas no final da atividade, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da vigência da proposta, conforme Termo de Compromisso com as Atividades de Extensão (Anexo VII).

6.4.9. O coordenador da PAE deverá manter em seu poder, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação final da prestação de contas.

6.4.10. O coordenador da PAE **NÃO** poderá ser contemplado em mais de **1 (uma)** proposta **com ônus** neste Edital.

6.4.11. As propostas a serem apoiadas deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecidos em 06 (seis) meses, contados da data de assinatura Termo de Compromisso com as Atividades de Extensão (Anexo VII), prorrogável uma vez por igual período.

6.4.12. Toda publicação, divulgação e materiais publicitários resultantes deste Edital que receberem recursos de contrapartida, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FEPECS. Também deverão ser compartilhados com o NEEEx/ESPDF **todos** os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FEPECS, por meio de link específico.

6.4.13. Os pagamentos empregados para a execução das propostas de atividades extensão objeto deste Edital **não** configuram vínculo de qualquer natureza com a ESCS/UNDF, ESPDF/FEPECS e/ou com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), não podendo destas, demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador da atividade.

6.4.14. As linhas de ensino e pesquisa de atividades de extensão prioritárias que poderão ser financiadas com recursos de contrapartida de convênio nos estão descritas no Anexo III deste Edital.

6.5. **Todas** as propostas de atividades de extensão serão analisadas pela CTME para emissão do Parecer Técnico, cujo resultado da análise será publicado no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>.

6.5.3 Ao finalizar a inscrição pelo link, o candidato deverá clicar em ENVIAR, quando receberá a mensagem, em tela, da efetivação da inscrição.

6.5.3.1 O candidato deverá verificar no endereço eletrônico utilizado na inscrição, o recebimento da confirmação de sua inscrição.

6.5.4 Em caso de dúvidas quanto à efetivação da inscrição, o candidato deverá realizar contato com o Comitê Permanente de Processos Seletivos – CPPS, por meio do endereço eletrônico cpps@fepecs.edu.br

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) COORDENADOR(A) DA PROPOSTA

7.1. Caberá ao Coordenador(a) de Proposta:

- a) Organizar a elaboração, ajustes e sistematização das atividades;
- b) Definir critérios e condições de participação dos membros elencados nas atividades de extensão;
- c) Definir critérios e condições de participação dos discentes nas atividades: número de vagas, cursos de graduação e/ou pós-graduação dos participantes, período do curso no qual o discente deverá estar, para ser apto a participar

etc.;

- d) Estabelecer parcerias com outras unidades e outros setores da sociedade, quando for o caso;
- e) Dar ciência aos discentes participantes sobre as normas deste edital, bem como das atividades, cronogramas e outros informes referentes às ações;
- f) Dar ciência, por meio de link específico, à CTME sobre o registro e ajustes feitos na proposta;
- g) Manter os dados da PAE atualizados;
- h) Realizar o controle e acompanhamento da participação dos discentes nas atividades;
- i) Elaborar relatórios parciais e finais das atividades;
- j) Indicar na proposta de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Serviços o nome do(a) vice coordenador(a) que atuará como colaborador do(a) coordenador(a) naquilo que for necessário e, na sua ausência/impossibilidade temporária ou permanente, assumirá todas as responsabilidades constantes neste edital e as decorrentes do cargo.
- l) As atribuições elencadas no item 6.4 e subitens, para as propostas com ônus.

8. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Todas as propostas submetidas ao presente Edital passarão por análise da Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, nos termos do item 5.3 deste Edital.

8.2. O processo de credenciamento desenvolver-se-á de acordo com as seguintes etapas:

I - Inscrição e envio de documentos;

II - Análise da Proposta de Atividade de Extensão (PAE) pela Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME;

III - Resultado preliminar;

IV - Recurso;

V - Resultado Final.

8.2.1. O Núcleo de Especialização e Extensão – NEEEx encaminhará as propostas a serem analisadas para um parecerista, membro da Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME em até **3 (três) dias** úteis a partir da data de registro da ação/atividade.

8.3. O parecerista terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a referida proposta e apresentá-la para os demais membros da CTME.

8.4. A CTME se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por mês para apresentação e deliberação das propostas de Atividades de Extensão e emissão de Parecer Técnico.

8.4.1. Os pareceres serão apresentados com as situações seguintes:

a) **Proposta Recomendada** pela Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, caso não haja nenhum ajuste a ser feito;

b) **Proposta a Reformular** pela Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, caso seja necessário ajuste da proposta por parte do proponente; ou

c) **Proposta Não Recomendada** pela Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, caso não se caracterize como extensão.

d) Deverá ser anexada ao Parecer Técnico a ata da reunião que decidir pela não recomendação da atividade em razão do exposto na alínea c).

8.5. O Parecer Técnico será divulgado em até **15 (quinze)** dias após o encaminhamento da documentação à Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/fepecs-em-andamento/>.

8.6. As propostas cujos pareceres indicarem a necessidade de ajustes deverão ser reformuladas e reinseridas pelo proponente no [Link de Inscrição](#), em até **7 (sete)** dias da data de divulgação do Parecer Técnico, no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/fepecs-em-andamento>.

8.7. Caberá ao pleno da Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME decidir sobre a não recomendação de propostas não ajustadas, cujo prazo exceda 30 (trinta) dias da data de comunicação dos ajustes.

8.8. Deverá ser anexada à proposta a ata da reunião que decidir pela não recomendação da atividade de extensão

em razão do exposto no item 8.7.

8.9. A Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, num prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, deverá alterar a situação da atividade para:

a) **Proposta Recomendada** pela Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, caso tenham sido atendidos os ajustes solicitados; ou

b) **Proposta Não Recomendada** pela Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, caso não tenham sido realizados os ajustes solicitados.

8.10. A **Proposta Não Recomendada** pela CTME não poderá ser executada; deverá ser reformulada e submetida novamente no *endereço eletrônico* [Link de Inscrição](#), respeitando-se o prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** anteriores à data planejada para o início da atividade de extensão, conforme disposto no item 5.1 e demais determinações deste Edital.

8.11. Quando a atividade de extensão for recomendada e não for realizada, o proponente deverá:

a) Encaminhar à Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, por meio de link específico, a informação do cancelamento da proposta e as razões para fazê-lo.

8.11.1. A não solicitação do cancelamento de “atividade recomendada e não realizada” pelo proponente acarretará pendência do seu nome, impedindo o mesmo de aprovar novas ações/atividades de extensão, enquanto não regularizar a situação.

8.12. Havendo situação excepcional, em que o número de membros da Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME esteja reduzido a 1/3 da sua composição original, esta poderá solicitar à Direção da ESP/DF e à Direção-Geral da ESCS/UNDF que faça uma chamada de pareceristas *ad hoc*.

8.12.1. O prazo de atuação dos pareceristas indicados por chamada *ad hoc* será de, no máximo, 4 meses.

8.12.2. Os pareceristas *ad hoc* precisarão, necessariamente, passar por formação junto à Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME, antes de iniciar as atividades.

8.12.3. Caberá aos pareceristas:

a) Cumprir os prazos e emitir pareceres seguindo os critérios do referido edital;

b) Em caso de dúvidas, buscar esclarecimentos junto à Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME;

c) Participar de eventuais reuniões chamadas pela Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME para deliberar sobre decisões colegiadas.

8.12.4. Caberá à Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME emitir declaração para os pareceristas *ad hoc* informando período de atuação e quantidade de trabalhos analisados.

8.12.5. O resultado preliminar será divulgado, em até 30 (trinta) dias após o envio da documentação no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/esp/df-em-andamento/>.

8.12.6. Após a divulgação do resultado preliminar, o coordenador da proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado para apresentação de recurso, das 8h00 do 1º (primeiro) dia às 23h59min do 2º (segundo) dia.

8.12.7. Os recursos deverão ser submetidos por meio de link de recursos disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/esp/df-em-andamento/>.

8.12.8. Os recursos serão analisados pela CTME, sendo o resultado final divulgado no site da FEPECS <https://www.fepecs.edu.br/esp/df-em-andamento/> em até 10 (dez) dias úteis.

9. DO RELATÓRIO FINAL E DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

9.1. Para as modalidades Programa, Projeto e Serviços de Extensão serão emitidas declarações de participação. Para as modalidades Curso e Evento serão emitidos certificados.

9.2. Em até **30 (trinta)** dias após o término da atividade de extensão, o proponente deverá encaminhar à Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME o relatório final e solicitar a emissão das declarações de participação ou certificados.

9.3. No relatório final, deverá ser anexado, necessariamente, em formato PDF, extrato de ata da aprovação do mesmo, pelo coordenador, contendo título, nome do(a) coordenador(a), edital e/ou número do Parecer Técnico de recomendação, período de realização e carga horária total da atividade, conforme Anexo VI deste Edital.

9.4. A fim de verificar a efetividade da ação, deverão ser anexados artigos, resumos, certificados de trabalhos apresentados fotos, links etc derivados da atividade de extensão, em arquivo único e no formato PDF.

9.5. A Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME poderá solicitar a aplicação de algum instrumento de avaliação junto ao público-alvo, bem como solicitar aos coordenadores o preenchimento de Relatórios Parciais de Atividades (Anexo V).

9.6. A Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME poderá realizar avaliações por amostragem das propostas recomendadas com a finalidade de obter dados para a elaboração de formações e propor adequações em atividades já em andamento.

9.7. A análise do relatório final da atividade de extensão é de responsabilidade da CTME.

9.8. Caso o relatório final **não** possua pendências, a Câmara Técnica Mista de Extensão - CTME alterará a situação da atividade para "Concluída com Relatório Final".

9.9. Caso o relatório final apresente pendências, será restituído ao proponente, que terá até **7 (sete)** dias úteis para providenciar as correções recomendadas.

10. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividades (Etapas)	Período (data provável)
1	Período de Credenciamento das Propostas de Atividades de Extensão (PAE)	em caráter contínuo
2	Envio da PAE para análise da Câmara Técnica Mista de Extensão (CTME)	até 2 dias após a submissão da PAE
3	Resultado Preliminar da Avaliação da CTME	até 15 dias após a submissão
4	Recurso ao Resultado Preliminar	até 48 horas após divulgação do Resultado Preliminar
5	Resultado Final da Avaliação da Proposta	até 15 dias após a submissão
6	Assinatura de Termo de Compromisso	até 7 dias após Resultado Final
7	Relatório Parcial da Atividade de Extensão	até 90 dias após iniciar a PAE
8	Relatório Final da Atividade de Extensão	até 240 dias após iniciar a PAE

10.1. As datas e os períodos estabelecidos no Cronograma de Atividades são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública, sendo que caso haja alteração, esta será previamente divulgada por meio de comunicado a ser publicado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ações registradas neste Edital poderão ser replicadas e complementadas para participar de eventuais editais de fomento da ESPDF/FEPECS e ESCS/UNDF.

11.2. As propostas recomendadas nos termos do item 6.4 e subitens poderão receber valores de contrapartida, até contemplar o valor da disponibilidade orçamentária, à luz do que preceitua a Portaria Conjunta nº 2 de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 20 de 27 de janeiro de 2023.

11.3. A contrapartida prevista no item 10.2 dar-se-á por atendida após a elaboração do Relatório Final pelo proponente, aprovação da prestação de contas e alteração da situação da atividade para "Concluída com Relatório Final", nos termos do item 9.8, bem como da produção de artigos para a revista HRJ.

11.4. Sempre que for produzido manuscrito, trabalho técnico ou científico custeado com valores de contrapartida, deverá ser encaminhada ao NEEEx/ESPDF, por meio de link específico ou por email extensao@fepecs.edu.br, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, a cópia em meio

digital e 01 (um) exemplar do artigo, obra ou produto publicado em meio impresso ou digital.

11.5. O não cumprimento do item anterior poderá acarretar, ao proponente e/ou coordenador da atividade, a inelegibilidade para cadastramento de atividades de extensão futuras no âmbito da ESPDF/FEPECS e ESCS/UNDF.

11.6. A CPLE/ESPDF reserva-se o direito analisar os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

11.7. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos em conjunto pela CPLE/ESPDF, Direção Geral da ESPDF/FEPECS e Direção Geral da ESCS/UNDF.

11.8. Os resultados obtidos pelas ações/atividades de extensão aprovadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos, congressos na forma de publicações, fôlderes, posters, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, a Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, a Escola Superior de Ciências da Saúde e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde na seção destinada à declaração de financiamento/suporte financeiro recebidos.

11.9. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse institucional.

11.10. Ao submeter proposta para o presente Edital, o proponente deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução dos procedimentos de cadastramento. Isso inclui a aplicação dos critérios de análise, bem como a autorização expressa para a divulgação de seus nomes e cargo/função, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.11. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Especialização e Extensão – NEEEx/CPLE pelo telefone (61) 3449-7932 ou pelo e-mail: extensao@fepecs.edu.br.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretora

DEMÉTRIO ANTONIO GONÇALVES DA S. GOMES

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Diretor

Anexo I - Termo de Anuência Institucional

O (A) Sr (Srª) (nome/cargo do superior hierárquico da Instituição/nome da Instituição) e o (a) Sr. (Srª) (nome e cargo da chefia da unidade/nome da unidade) estão de acordo com a realização das atividades práticas do Proposta de Atividade de Extensão (PAE) (título), sob a coordenação de (nome do coordenador proponente), no período de (// 202_ até // 202_), nesta Instituição.

As atividades práticas a serem realizadas nesta instituição acontecerão conforme cronograma e forma de supervisão descritos no PAE, previamente conhecido e aprovado pela Câmara Técnica Mista de Extensão.

Brasília, / / .

Nome

Cargo do superior hierárquico

Anexo II - Proposta de Atividade de Extensão a ser enviada pelo link

1. Coordenador da Atividade e Instituição *

Sua resposta

2. Participantes da Atividade *

Sua resposta

3. Linha de Ensino e Pesquisa *

Sua resposta

TIPO DE PROPOSTA*

SEM ÔNUS

COM ÔNUS

MODALIDADE DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

*

PROGRAMA

PROJETO

CURSO

MINICURSO

EVENTOS (PROGRAMAS ESPECIAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

LIGA ACADÊMICA

Outro:

Anexar Regimento/Estatuto da Liga Acadêmica

Faça upload de 1 arquivo aceito. O tamanho máximo é de 10 MB.

Adicionar arquivo

OBJETIVO GERAL *

Sua resposta

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Sua resposta

CARGA HORÁRIA *

Sua resposta

NATUREZA ACADÊMICA*

Sua resposta

JUSTIFICATIVA*

Sua resposta

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA*

Sua resposta

METODOLOGIA*

Sua resposta

CRONOGRAMA*

Sua resposta

PÚBLICO ALVO*

Sua resposta

ANEXAR PLANILHA DE CUSTOS E FONTE FINANCIADORA *

Faça upload de 1 arquivo aceito. O tamanho máximo é de 10 MB.

Adicionar arquivo

PRODUTO A SER APRESENTADO*

Sua resposta

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Sua resposta

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS*

Sua resposta

CURRICULO LATTES (coordenador e participantes)*

Faça upload de 1 arquivo aceito. O tamanho máximo é de 10 MB.

Adicionar arquivo

Anexo III -Avaliação da proposta de atividade de extensão (Apex)

ESTE FORMULÁRIO SERÁ PREENCHIDO PELO AVALIADOR DA CTME

1. Coordenador da Atividade e Instituição (Avaliar titulação)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

2. Participantes da Atividade (Avaliar presença da comunidade acadêmico)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

3. Linha de Extensão (Avaliar se a proposta é adequada à linha de pesquisa indicada)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

4. TIPO DE PROPOSTA*

SEM ÔNUS

COM ÔNUS

5. MODALIDADE DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

(Avaliar se a modalidade indicada é adequada à proposta)

*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

6. Liga Acadêmica (Avaliar a relevância da ação proposta pela liga e se o estatuto da Liga é adequado à ação)

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

7. OBJETIVO GERAL (Avaliar exequibilidade do objetivo geral proposto)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS (Avaliar exequibilidade dos objetivo específicos propostos)

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

9. CARGA HORÁRIA (Avaliar se a carga horária indicada é suficiente pra execução das atividades)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

10. NATUREZA ACADÊMICA (Avaliar se a PAE tem impacto na formação do profissional e na transformação social; se tem interação dialógica entre diferentes níveis de saberes; se contribui na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional; se propõe indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa; se propõe a interdisciplinaridade e interprofissionalidade e se vincula as atividades de extensão com as diretrizes curriculares nacionais.*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

11. JUSTIFICATIVA (Avaliar se a justificativa é pertinente com a proposta e se é contextualizada com as diretrizes e os princípios da Extensão)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

12. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA (Avaliar se a proposta tem base teórica e também se fundamenta nas redes, programas e políticas do Ministério da Saúde)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

13. METODOLOGIA (Avaliar a estrutura da PAE quanto ao conteúdo programático, metodologia e coerência)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

14. CRONOGRAMA (Avaliar a viabilidade de execução da APE em relação a carga horária descrita) *

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

15. PÚBLICO-ALVO (Avaliar quanto à descrição, o quantitativo e critérios de seleção)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

16. PLANILHA DE CUSTOS E ORÇAMENTO (Avaliar se a planilha de custos está adequada aos itens indicados para custeio da proposta: tradução de artigos, compra de materiais para eventos, pagamento de publicações, confecção de Ebooks)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

17. PRODUTO A SER APRESENTADO (Avaliar os benefícios potenciais para a sociedade e a comunidade acadêmica)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (A proposta estabelece o processo de acompanhamento e avaliação dos alunos?)

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

19. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (A proposta contém referências bibliográficas atualizadas e de acordo com a temática do projeto pedagógico?)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

20. CURRÍCULO LATTES (O Currículo Lattes de coordenadores e demais participantes estão atualizados e discriminados para fins da certificação?)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

Uma cópia das suas respostas será enviada para seu email

ANEXO IV - Linhas de Ensino e Pesquisa

Linhas de ensino e pesquisa prioritárias para financiamento de propostas com ônus:	
Linha 1	Ampliação e qualificação da Atenção Primária no DF
Linha 2	Saúde Mental Infanto-Juvenil
Linha 3	Redução da mortalidade materna e infantil
Linha 4	Saúde da População Negra
Linha 5	Atenção aos pacientes com Doenças Negligenciadas

Linha 6	Segurança alimentar nas escolas
Linha 7	Apoio ao processo de desinstitucionalização e à estruturação dos Serviços Residenciais Terapêuticos
Linha 8	Atendimento a pessoas com sofrimento decorrente do uso de álcool e outras drogas
Linha 9	Atenção à saúde das populações vulneráveis
Linha 10	Atenção à Saúde da População Indígena
Linha 11	Epidemiologia na Saúde Pública
Linha 12	Saúde mental materna e parentalidade
Linha 13	Estratégias de cuidado e manejo de crises em saúde mental
Linha 14	Processos comunicacionais: comunicação fácil, comunicação não-violenta, ambientes saudáveis e segurança psicológica
Linha 15	Cuidados básicos e avançados em saúde mental: atenção às populações vulneráveis e com demandas específicas de cuidado
Linha 16	Saúde e trabalho
Linha 17	Gestão em Saúde Pública
Linha 18	Atenção às pessoas com deficiências
Linha 19	Saúde do Adulto e Idoso
Linha 20	Atenção às pessoas com doenças crônicas não transmissíveis
Linha 21	Qualificação da Rede de Urgência e Emergência do DF
Linha 22	Enfrentamento à Violência
Linha 23	Prevenção do Suicídio
Linha 24	Humanização da Atenção em Saúde
Linha 25	Aleitamento Materno e Bancos de Leite Humano
Linha 26	Vigilância em Saúde
Linha 27	Formação de Preceptores
Linha 28	Atenção à Saúde do Paciente Crítico
Linha 29	Ensino Técnico em Saúde
Linha 30	Segurança do Paciente

Anexo V - Relatório Parcial da Atividade de Extensão

RELATÓRIO PARCIAL DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO	
1. Identificação da Atividade de Extensão	
Título: Modalidade: Período da realização: Carga horária: Coordenador(a) Proponente:	
2. Execução da Atividade de Extensão	
2.1. Pontos fortes e fragilidades	
2.2. Atividades realizadas até a data do relatório com os principais resultados	
2.3. Justificativa de atividades não realizadas	
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES 1. Nome completo do Coordenador da PAE: 2. Telefone: 3. Matrícula: 4. Lotação: 5. Instituição:	

Anexo VI - Relatório Final para Certificação da Atividade de Extensão

RELATÓRIO FINAL PARA CERTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO	2.2. Comissão Organizadora			
1. Identificação da Atividade de Extensão	1.			
Título: Modalidade: Período da realização: Carga horária:	2.			
2. Clientela da Atividade de Extensão (para certificação)	3.			
2.1. Coordenador(a) Proponente	4.			
	Nome	CPF	Carga Horária	5.
1.				6.

Anexo VII- Termo de compromisso com as atividades de extensão

À Câmara Técnica Mista de Extensão,

Em consonância com a Portaria Conjunta nº 02, de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 20, de 27/01/2023 e com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONJUNTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO Nº XX, DE 13 DE AGOSTO DE 2024, publicado no DODF nº XXX de XX/XX/XXXX, assina este Termo de Compromisso o coordenador da proposta da atividade de extensão (nome da atividade) _____, pelo qual se compromete a:

- I. executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados à implementação e desenvolvimento das atividades de extensão;
- II. manter informações atualizadas das fases das atividades de extensão;
- III. responsabilizar-se pela apresentação dos Relatórios Parcial de Final da Atividades de Extensão correspondentes às Prestações de Contas parciais e final;
- IV. comunicar imediatamente, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência, mediante justificativa;
- V. emitir pareceres em assunto de sua área de concentração;
- VI. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto (no caso de Propostas de Atividades de Extensão com ônus) e da respectiva Prestação de Contas;
- VII. não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo mediante autorização expressa da CPLE;
- VIII. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não gerando tais contratações qualquer vínculo com a FEPECS;
- IX. não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- X. prestar contas parciais e apresentar relatório parcial da execução das atividades;
- XI. prestar contas parciais e apresentar relatório parcial da execução das atividades após a liberação do recurso financeiro no caso de propostas com ônus;
- XI. prestar contas finais e apresentar relatório final até 30 (trinta) dias após o término da atividade de extensão;

Nome do Coordenador da Proposta de Atividade de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Diretor(a) da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal**, em 22/08/2024, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES - Matr.0279735-6, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 22/08/2024, às 21:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **149243725** código CRC= **717A6D64**.

SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 01 Edifício FEPECS - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

00064-00002819/2024-61

Doc. SEI/GDF 149243725

Criado por [14399113](#), versão 5 por [14399113](#) em 22/08/2024 16:53:22.